

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.256, DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a doar área para a instalação da Embaixada da República de Cabo Verde.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob parecer, cuja autoria é do Poder Executivo, autoriza a doação de área para a instalação da Embaixada da República de Cabo Verde.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, e está tramitando em regime de prioridade, já foi apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - CREDN, quanto ao mérito, tendo sido aprovada, e ainda será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto neste Colegiado. Compete a essa Comissão apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XVIII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

II - VOTO DO RELATOR

Os argumentos trazidos na Exposição de Motivos que acompanha o projeto de lei sob comento, em favor da doação de lote no Setor

de Embaixadas Norte para instalação da Embaixada da República de Cabo Verde, são irrefutáveis. Ademais, a proposta ganhou o substancial respaldo da Comissão de Relações Exteriores, que concluiu, pela sua aprovação, o que demonstra a importância da medida para a manutenção da boa relação diplomática entre aquele país e o Brasil.

No que tange às competências desta Comissão, também não há o que contestar sobre o mérito, mesmo porque, conforme já consignado na Exposição de Motivos, a medida atenderia ao princípio da reciprocidade, pois o Brasil mantém relações bilaterais com aquele país desde 1975, tendo aberto sua Embaixada na Cidade da Praia, em 1980.

Ambos membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), os dois países já firmaram acordos de cooperação e trocaram diversas visitas de alto nível. Essa sequência de eventos expressa o esforço de ambas as partes em intensificar os laços bilaterais, mais que justificada pela grande identidade cultural entre Brasil e Cabo Verde.

Ademais, a medida se encontra em conformidade com os preceitos que regem o Direito Administrativo, em especial às disposições constitucionais e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exige autorização legislativa prévia para a alienação de bens imóveis da Administração Pública, inclusive no caso de doação, além da existência de interesse público devidamente justificado, o que é o caso do projeto de lei sob parecer.

Diante do exposto, manifesto o meu voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 4.256, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
Relator